



CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE ALAGOAS

EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 20/2000.

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 107 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe outorga o inciso XIII do art. 79 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 107 da Constituição Estadual passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 107. Compete privativamente ao Governador do Estado:

XV – convocar a presidir o Conselho de Estado e o Conselho de Política de recursos humanos; (NR)

XVI – exercer outras atribuições previstas nesta Constituição.

Parágrafo Único. O Governador do Estado poderá delegar as atribuições mencionadas nos incisos VI e XIV aos Secretários de Estado e ao Procurador do Estado, que observarão os limites estabelecidos nos respectivos atos de delegação.” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 18 de julho de 2000.

Este texto não substitui o publicado no DOE do dia 27.07.2000.